

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
JAN

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos elementos das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes.
 2. Comunicação da não emissão de documentos.
- Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

10
JAN

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JAN

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE // Rendimentos empresariais e profissionais – Contabilidade organizada

Os sujeitos passivos de IRS, quando tenham ultrapassado:

- Nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um montante anual ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 200000, ou
- No período de tributação imediatamente anterior um montante ilíquido de rendimentos empresariais e profissionais de € 250000;

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE – Opção pela Contabilidade organizada por ESNL- Entidades do Sector Não Lucrativo

As ESNL, quando:

- Não tenham ultrapassado nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores um total de rendimentos de € 150000 e desejam optar pela contabilidade organizada, ou
- Mesmo por obrigação legal quando ultrapasse o limite mencionado nos dois exercícios anteriores.

São obrigados a apresentar a declaração de alterações até o dia 15 de janeiro do ano seguinte. Se é esta a sua situação, queira, por favor, informar-nos a fim de procedermos à entrega da referida declaração.

16
JAN

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Pelos Notários e outras entidades que desempenhem funções notariais.

20
JAN

IVA // Declaração Periódica

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de novembro de 2022.

IVA // Declaração Recapitulativa

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior/trimestre anterior.

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (Cat.H).

IRS/IRC // Documento comprovativo dos rendimentos

Data limite para entrega, a todos os sujeitos passivos a quem foram pagos rendimentos, de documento comprovativo das importâncias pagas no ano de 2022, do imposto retido na fonte e das deduções a que eventualmente tenha havido lugar.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

COPE/Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
JAN

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de novembro de 2022.

31
JAN

IVA // Balcão Único - OSS

Declaração do 4.º trimestre de 2022 e respetivo pagamento.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE // IVA – Isentos que ultrapassam no ano anterior os 12.500,00 Euros de Volume de Negócios

Os sujeitos passivos que estavam abrangidos pelo regime de isenção do artigo 53.º do CIVA durante 2022, mas que ultrapassaram o limite de 12.500,00 euros, deverão entregar durante este mês a declaração de alterações e passar a estar sujeitos a IVA a partir do dia 1 de fevereiro.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE // IVA – Opção pelo Regime Mensal



Os sujeitos passivos em IVA, abrangidos pelo regime trimestral podem, através de menção expressa em declaração de alterações optar pelo envio da declaração periódica mensal.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime trimestral que queiram proceder o pagamento do IVA devido pelas importações de bens através da declaração periódica devem optar pelo envio da declaração periódica mensal durante este mês para lhes ser possível entregar até 15 de fevereiro de 2023, através do portal das finanças o pedido na funcionalidade "Importações - Opção pagamento do imposto na DP do IVA", com produção de efeitos a partir do dia 1 de março de 2023.

DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE // IVA – Opção pelo Regime Forfetário

Opção pelo Regime Forfetário dos produtores agrícolas – Por parte dos que estão abrangidos pelo regime normal do CIVA que preencham as condições.

Segurança Social – Independentes – Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes (outubro a dezembro de 2022).

Segurança Social – Independentes – Categoria B

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos durante 01.10.2021 e 30.09.2022.

IVA // Pedido de restituição

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.
- Pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – a partir do 2.º mês seguinte à data de emissão das faturas e até ao termo de um ano dessa data.

IRS/IRC – Prova do preço efetivo do imóvel

Entrega de requerimento para fazer prova do preço efetivo na transmissão de imóveis quando este for inferior ao VPT.

Declaração Modelo 22 de Substituição

Data limite para entrega da declaração modelo 22 de substituição pelo alienante de imóvel cujo Valor Patrimonial Tributário (VPT) só foi determinado após a entrega da declaração do exercício da venda.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos que nos termos legais se considerem obtidos em território nacional durante o mês de novembro de 2022.

Modelo 37

Entrega da declaração pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, empresas gestoras de fundos e outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do

Estatuto dos Benefícios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

Modelo 44 // Participação das rendas

Os senhorios que estejam dispensados da emissão do recibo de renda eletrónico e que não tenham optado pela sua emissão.

Modelo 45 // Despesas de saúde

Os estabelecimentos públicos de saúde, entidades prestadoras de cuidados de saúde, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 46 // Despesas de formação e educação

Os estabelecimentos públicos que recebam propinas e demais encargos considerados despesas de educação e formação, entidades prestadoras de serviços de formação e educação, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

Modelo 47 // Encargos com lares

Os estabelecimentos públicos ou privados que recebam valores relativos a encargos com lares, que não estejam obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, nos termos do CIVA.

ASAE // Envio da modelo 1

Comunicação dos elementos dos contratos à ASAE referentes ao 1.º semestre (desde que inferiores aos 200 formulários).

LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 286/2022, de 02 de dezembro

Aprova o modelo 37 - Juros de habitação, prémios de seguros, despesas de saúde, PPR, Fundos de Pensões.

Portaria n.º 287/2022, de 02 de dezembro

Aprova o modelo 44, comunicação anual de rendas recebidas.

Portaria n.º 288/2022, de 02 de dezembro

de dezembro

Aprova o modelo 25 - A utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no EBF.

Portaria n.º 289/2022, de 02 de dezembro

Aprova o modelo 39 - rendimentos e retenções a taxas liberatórias.

Decreto-Lei n.º 83/2022, de 09 de dezembro

Define os regimes de responsabilidade alargada do produtor de produtos de plástico de utilização única.

Portaria n.º 292/2022, de 09 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024, em 66 anos e 4 meses.

Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 09 de dezembro

Criação do regime transitório de

estabilização de preços do gás por pessoas coletivas.

Portaria n.º 293/2022, de 12 de dezembro

Altera a medida Estágios ATIVARPT.

Portaria n.º 294/2022, de 12 de dezembro

Apoios aplicáveis em alguns setores agrícolas.

Portaria n.º 295-A/2022, de 13 de dezembro

de dezembro

Altera o Programa APOIAR.

Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro

Fixa o IAS em € 480,43 para 2023.

DESPACHO N.º 8/2022-XXIII, DE 13 DE DEZEMBRO, DO SEAF

O presente despacho faz as seguintes alterações:

- A comunicação dos inventários à AT continua a ser feita sem valor monetário, sendo o seu prazo prorrogado para o dia 28.02.2023;
- O prazo de aceitabilidade das faturas em PDF, como sendo faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na lei fiscal, é estendido até o dia 31.12.2023;
- A comunicação dos elementos das faturas e de outros documentos fiscalmente relevantes, passa a poder ser feita até ao dia 8 do mês seguinte ao da sua emissão durante o ano de 2023 (o prazo normal é até o dia 5), sem quaisquer acréscimos ou penalidades, mas se utilizar a tolerância de prazo dos três dias poderá receber um alerta da AT.

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023 – ALTERAÇÕES AO CIRC

Proposta de Lei aprovada.

1. TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS

Os encargos relacionados com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica passam a ser sujeitos a tributação, à taxa autónoma de 10%, caso o custo de aquisição destes veículos exceda 62 500 €.

No caso de viaturas ligeiras de passageiros híbrida Plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a GNV, as taxas de tributação autónoma passam a ser conforme mapa:

Custo de aquisição da viatura:	Taxas de TA
a) inferior a 27 500 €	2,5%
b) igual ou superior a 27 500 € e inferior a 35 000 €	7,5%
c) igual ou superior a 35 000 €	15%

2. TAXA DO IRC DE 17% A APLICAR A MATÉRIA COLETÁVEL

A taxa de 17% aplicável as PME, também passa a ser aplicável as empresas qualificadas como empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007. A presente taxa também passa a ser aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável.

3. DEDUÇÃO DOS PREJUÍZOS FISCAIS

Deixa de existir a limitação temporal na dedução dos prejuízos fiscais, sendo aplicável à dedução aos lucros tributáveis dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2023, bem como aos prejuízos fiscais apurados em períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2023, cujo período de dedução ainda se encontre em curso na data da entrada em vigor da lei do OE. Há uma diminuição da base do lucro tributável de dedução dos prejuízos fiscais de 70% para 65%.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO